



# Purificação

*Uma Escola Cidadã*

## **REGIMENTO ESCOLAR**

**Educação Infantil**

**Ensino Fundamental**

**Ensino Médio**

Rua Nestor Sampaio, no. 307 – Bairro Luzia – Aracaju / SE

## ÍNDICE

### Título I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

<b>Capítulo I – Da denominação, institucionalização legal e localização do estabelecimento</b>	03
<b>Capítulo II – Das finalidades da Educação e objetivos da Escola</b>	03
Seção I – Das finalidades da educação	03
Seção II – Dos objetivos específicos da Escola	04

### Título II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

<b>Capítulo I – Da Estrutura Administrativa</b>	04
Seção I – Da Diretoria	05
Seção II – Do Conselho Administrativo	06
Seção III – Da Secretaria	06
Seção IV – Dos Serviços Gerais	08
Seção V – Da Escrituração de Arquivo	08
Seção VI – Das Atividades Auxiliares	08

### Título III – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

<b>Capítulo I – Da Coordenação Pedagógica</b>	08
<b>Capítulo II – Da Instituição Complementar</b>	08
Seção I – Da Biblioteca	08
Seção II – Do Conselho Escolar	08
Seção III – Do Grêmio Escolar	10
Seção IV – Da Intercomplementariedade e/ou Entrosagem Escolar	10

### Título IV – DO REGIME ESCOLAR

<b>Capítulo I – Dos Componentes do Regimento Escolar</b>	10
<b>Capítulo II – Da Matrícula</b>	11
Seção I – Do Estudante procedente de escolas estrangeiras	12
<b>Capítulo III – Do Cancelamento da Matrícula</b>	13
<b>Capítulo IV – Da Classificação</b>	13
<b>Capítulo V – Da Reclassificação</b>	13
<b>Capítulo VI – Da Transferência e da Adaptação</b>	14

<b>Capítulo VII – Dos Certificados</b>	15
Título V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	
<b>Capítulo I – Dos Componentes da Organização Didática</b>	16
<b>Capítulo II – Do Ensino</b>	16
<b>Capítulo III – Dos Níveis e das Modalidades da Educação</b>	17
Seção I – Da Educação Infantil	17
Seção II – Do Ensino Fundamental	17
Seção III – Do Ensino Médio	18
<b>Capítulo IV – Do Funcionamento</b>	18
<b>Capítulo V – Do Calendário Escolar</b>	19
<b>Capítulo VI – Do Currículo</b>	19
<b>Capítulo VII – Dos Programas</b>	19
<b>Capítulo VIII – Da Avaliação</b>	20
<b>Capítulo IX – Da Apuração e Assiduidade Escolar</b>	20
<b>Capítulo X – Da Promoção</b>	21
<b>Capítulo XI – Da Progressão Parcial</b>	21
<b>Capítulo XII – Da Recuperação</b>	22
<b>Capítulo XIII – Da Prova Final</b>	22
Título VI – DO CORPO DOCENTE	
<b>Capítulo I – Do corpo docente</b>	22
Seção I – Da sua Constituição, Admissão, Carga Horária e Afastamento	22
Seção II – Dos Direitos e Deveres	23
Seção III – Das Proibições	24
<b>Capítulo II – Do Corpo Discente</b>	
Seção I – Dos Direitos e Deveres	24
Seção II – Das Proibições	26
Seção III – Das Penalidades	27
Título VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

# REGIMENTO ESCOLAR

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO LEGAL E LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º. – O Colégio Purificação Ltda, entidade mantenedora do Colégio Purificação, localizado na Rua Nestor Sampaio, no. 307, Bairro Luzia, desta Capital, é uma unidade escolar integrante da rede Particular de Ensino, com CNPJ sob no. 13.182.175/0001-09, ministra a Educação Infantil, reconhecida a funcionar através da Resolução no. 181/91/CEE, Ensino Fundamental reconhecido pela Resolução no. 149/96/CEE e Ensino Médio autorizado conforme Resolução no. 091/05/CEE.

**Parágrafo único:** A implementação do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano será autorizada através da Resolução no. \_\_\_\_/\_\_\_\_/CEE.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA

#### SEÇÃO I DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. – O Colégio Purificação, coerente com a política nacional e baseado no que dispõe a legislação em vigor, oferece a Educação Infantil e ministra Ensino Fundamental e Médio, com as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver integralmente a criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- III. Levar o educando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que fundamenta a sociedade;
- IV. Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

## SEÇÃO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA

Art. 3º. – Tendo em vista as finalidades e objetivos da Educação, o **COLÉGIO PURIFICAÇÃO** se propõe a:

- I. Desenvolver o processo educativo, fundamentado no princípio de participação da família e da comunidade;
- II. Ministrare o ensino, obrigatoriamente, na língua nacional e como instrumento de comunicação e expressão da cultura brasileira;
- III. Proporcionar a formação do educando, variando em conteúdos e métodos, segundo as fases de seu desenvolvimento;
- IV. Orientar o educando para que assuma a escala de valores humanos, na coerência e na responsabilidade consciente e autêntica;
- V. Promover a formação moral e intelectual do educando;
- VI. Motivar a capacidade para apreciar os valores estéticos e desenvolver as aptidões artísticas;
- VII. Despertar e desenvolver a expressão da criança e sua sociabilidade, traduzidas na formação de hábitos sadios e habilidades próprias da criança;
- VIII. Dar condições ao educando, para uma sadia recreação e um bom aproveitamento do tempo livre;
- IX. Levar o aluno a amar a Deus e ao próximo, através de uma formação religiosa;
- X. Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- XI. Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- XII. Promover a ampliação de experiências e conhecimentos da criança, estimulando seu interesse pela preservação da natureza e pela convivência em sociedade;
- XIII. Possibilitar a todas as crianças sem discriminação de raça, credo, gênero, uma vida coletiva social, diferente e complementar ao contexto familiar, assegurando experiências em um novo meio baseado em relação estáveis e afetivas e com adultos e outras crianças.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. – O **Colégio Purificação**, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Secretaria;
- IV. Serviços Gerais.

## SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 5º. – A diretoria é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige, coordena e controla a execução de todas as atividades educacionais com a colaboração dos outros serviços existentes na Escola.

Art. 6º. – A Diretoria será composta de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 7º. – Compete ao Diretor:

- I. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- II. Promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da Escola;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos Órgãos competentes, as leis de ensino vigente e as disposições deste Regimento;
- IV. Manter sempre atualizado o inventário da Escola;
- V. Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos escolares;
- VI. Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- VII. Visar os Diários de Classe e registros de atividades extraclasse para acompanhar o seu preenchimento;
- VIII. Aprovar a escala de férias do pessoal administrativo;
- IX. Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- X. Determinar aplicação de penalidades disciplinares conforme as disposições deste Regimento;
- XI. Tomar as providências necessárias para manter a segurança no âmbito da Escola;
- XII. Distribuir horários de professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo a disponibilidade do professor;
- XIII. Autorizar matrículas e transferências de alunos;
- XIV. Coordenar todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- XV. Alterar, conforme as necessidades da Escola, horário de expediente dos funcionários respeitando as prescrições legais que regem o assunto;
- XVI. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

- XVII. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- XVIII. Suspender parcial ou totalmente, as atividades da Escola, dando ciência à autoridade superior;
- XIX. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo e não previstas neste Regimento;
- XX. Zelar pela fiel observância do disposto neste Regulamento.

## SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. – O Conselho Administrativo é o órgão consultivo e normativo da Escola, tendo por finalidade colaborar com a Direção na solução de problemas de ordem técnico-pedagógica e administrativo.

Art. 9º. – O Conselho Administrativo será assim constituído:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Secretário;
- IV. Coordenador Pedagógico;
- V. Representantes do Corpo Docente

§ 1º. – o Presidente do Conselho Administrativo é o Diretor da Escola;

§ 2º. – os representantes do Corpo Docente serão escolhidos pelo Diretor;

§ 3º. – o Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 10 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Elaborar o Currículo Pleno e/ou Plano de atividades da Escola;
- II. Decidir sobre as penalidades de maior gravidade atribuídas por este Regimento;
- III. Deliberar sobre situações especiais que venham a ocorrer.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 11 – A Secretaria é o órgão de controle e expediente da Escola, que funcionará sob a orientação do Diretor.

Art. 12 – A Secretaria da Unidade Escolar, será exercida por pessoa devidamente habilitada e/ou treinada, conforme exigências legais.

Art. 13 – Serão atribuições do Secretário:

- I. Distribuir turmas, aulas, entre os professores para as séries/anos oferecidas pelo Estabelecimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- III. Organizar e manter em dia a escrituração da Escola, sem rasuras ou emendas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações dos Órgãos competentes;
- V. Lavrar Atas e termos relativos a exames e ocorrências relacionadas com as atividades da Escola;
- VI. Ter devidamente atualizadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes no País referentes ao sistema de ensino, para consulta da Direção e dos demais integrantes da escola;
- VII. Responsabilizar-se, organizar e manter atualizado os fichários e arquivos, zelando pela sua ordem e conservação;
- VIII. Controlar a freqüência do pessoal Docente e Administrativo, e em caso de faltas oficialmente justificadas, encaminhar ao Diretor para que sejam devidamente abonadas;
- IX. Elaborar relatórios, correspondências e documentos necessários à Escola;
- X. Prestar aos pais, professores, alunos e pessoal administrativo, esclarecimentos e informações de sua alçada;
- XI. Preparar Históricos Escolares, Atestados, assiná-los juntamente com a Direção da Escola e expedi-los;
- XII. Assinar juntamente com o Diretor, todos os documentos escolares e outros;
- XIII. Planejar juntamente com o Diretor e/ou seus auxiliares, as atividades administrativas gerais;
- XIV. Distribuir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- XV. Publicar avisos e portarias;
- XVI. Anotar a freqüência, bem como o aproveitamento dos alunos;
- XVII. Manter sob sua guarda os documentos da vida escolar dos alunos;
- XVIII. Coordenar o processo de matrícula do Estabelecimento;
- XIX. Elaborar, junto ao Diretor, a escala de Férias de todo o pessoal da Escola;
- XX. Organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo;
- XXI. Efetuar os registros referentes às despesas da escola, sob a orientação do Diretor;
- XXII. Orientar a expedição e recepção de documentos, através de protocolo;
- XXIII. Realizar balanços bimestrais do material escolar;
- XXIV. Responsabilizar-se pela conservação e estocagem do material de consumo sob sua guarda;
- XXV. Determinar junto à Direção, o período para a aquisição do material de consumo para a Escola;
- XXVI. Atender pedidos ou requisições dos diversos setores do Estabelecimento;
- XXVII. Manter atualizado o registro do patrimônio da Escola;

- XXVIII. Orientar e controlar serviços como conservação, zeladoria, vigilância e portaria.

#### SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 14 – A Escola terá os serviços de conservação, limpeza e portaria.

Art. 15 – As atribuições do pessoal responsável pelos serviços gerais serão definidas pelo Diretor, de acordo com as necessidades do Estabelecimento e legislação vigente.

#### SEÇÃO V DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO

Art. 16 – O Colégio Purificação deverá manter em dia a escrituração escolar e o arquivo de modo em que possam assegurar a verificação:

- I. Da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- II. Da qualidade profissional do pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- III. Do legal funcionamento do Colégio;
- IV. Das normas legais que regem o Colégio.

#### SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 17 – As funções das atividades auxiliares serão reguladas por atos da Direção, abrangendo vigilância e atendimento aos alunos, manutenção e conservação do patrimônio e outros serviços de atendimento aos integrantes do processo educativo.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 18 – Compete ao Coordenador pedagógico:

- I. Assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;

- II. Promover o entrosamento das atividades didático-pedagógicas do processo educacional da Escola, para garantir sua homogeneidade e eficiência;
- III. Analisar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do insucesso de alguns, identificando meios para resolvê-los;
- IV. Promover a integração entre a Escola, Família e a Comunidade;
- V. Organizar e manter em dia um arquivo contendo informações de cada educando, contando com a colaboração de pais e professores;
- VI. Caracterizar a clientela escolar, bem como a Comunidade onde está inserida a Escola;
- VII. Assessorar o Corpo Docente, quanto ao Plano de recuperação dos alunos;
- VIII. Assessorar os Docentes, quanto a utilização de métodos e técnicas, seleção de objetivos e dosagem de conteúdos;
- IX. Prover, junto à Direção, reuniões ou entrevistas com os pais de alunos e professores, visando a melhoria no processo de aprendizagem dos educandos;
- X. Identificar, através de reuniões pedagógicas e acompanhamento sistemático do processo educativo, os pontos de estrangulamento do trabalho desenvolvido pela Escola;
- XI. Desenvolver as demais funções pertinentes e não previstas neste Regimento.

**Parágrafo único:** A Coordenação Pedagógica será desenvolvida por um profissional legalmente habilitado.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO COMPLEMENTAR

### SECÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 19 – A Biblioteca terá a finalidade de atendimento aos professores e alunos, visando à consulta para enriquecimento dos trabalhos e pesquisas pedagógicas.

Art. 20 – A organização e funcionamento da Biblioteca serão determinados por normas específicas e por atos da Direção do Estabelecimento, visando atender às necessidades e conveniências de ordem administrativa e/ou didático pedagógicas.

### SECÃO II DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 21 – O Conselho Escolar congregará todo pessoal docente, contando com a participação de representação de pais e alunos.

**Parágrafo único:** O conselho Escolar reunir-se-á sempre que convocado por necessidade de qualquer um dos segmentos, sob a Presidência do Diretor do Colégio ou seu representante, legalmente indicado.

### SEÇÃO III DO GRÊMIO ESCOLAR

Art. 22 – O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma, representativa dos interesses dos educandos com finalidades educacionais, culturais, cívicas desportivas e sociais.

§ 1º. – A organização, funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidas no seu estatuto, a ser aprovado em Assembléia Geral do Corpo Discente, convocado para esse fim;

§ 2º. – A aprovação do estatuto, bem como a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizados pelo voto direto e secreto dos alunos, observados, no que couber, às normas da legislação eleitoral.

### SEÇÃO IV DA INTERCOMPLEMENTARIEDADE E/OU ENTROSAGEM ESCOLAR

Art. 23 – O Colégio Purificação dentro de suas possibilidades mantém, o entrosamento com outras escolas e/ou instituições principalmente para fins de estágios curriculares.

## TÍTULO IV DO REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO I DOS COMPONENTES DO REGIME ESCOLAR

Art. 24 – Integram ao capítulo do regime escolar as disposições sobre:

- a) Matrícula;
- b) Cancelamento de matrícula;
- c) Classificação;
- d) Reclassificação;
- e) Transferência e adaptação;
- f) Certificados.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 25 – A matrícula será feita por séries, anos e períodos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação e determinações da Direção.

Art. 26 – Serão admitidos à matrícula os candidatos que preencherem os requisitos legais relativos à idade e documentação, sendo de inteira responsabilidade da escola a apreciação dos mesmos, antes do deferimento.

Art. 27 – Será nula sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

Art. 28 – Tratando-se de matrícula no 1º. Ano do Ensino Fundamental, exigir –se-á do aluno idade mínima de 6 (seis) anos.

§ 1º. Poderão ser admitidos alunos que venham a completar 6 (seis) anos até o início do ano letivo a que se refere a matrícula.

§ 2º. – A Unidade de Ensino poderá, excepcionalmente, matricular o aluno com idade inferior aos mínimos a que se refere ao parágrafo anterior, desde que encaminhe ao Conselho Estadual de educação relatório, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 29 – Para os demais anos do Ensino Fundamental exigir-se-á documentos que comprovem habilitação nos anos anteriores.

Art. 30 – O aluno terá direito à confirmação da sua matrícula, após ter cursado período letivo imediatamente anterior.

**Parágrafo único:** A Unidade Escolar não se responsabilizará pela reserva de vaga ao aluno que matriculado no período letivo anterior, não haja reservado sua matrícula.

Art. 31 – O aluno poderá ter a sua matrícula renovada quando pretender continuar os estudos interrompidos, por um ou mais períodos letivos, dentro da disponibilidade e/ou prioridade da Escola.

Art. 32 – A matrícula far-se-á antes do período letivo, em prazo determinado pela Direção da Escola.

**Parágrafo único:** Por motivo justo, a critério da Direção poderá ser aceita matrícula fora do prazo normal, desde que haja vagas.

Art. 33 – A matrícula será efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis, dirigido à Direção do estabelecimento, instruído com a seguinte documentação:

I. Da Educação Infantil

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Atestado ou Carteira de Saúde em que conste estar a criança em dia com a vacinação;
- c) 02 (duas) fotografias (3X4).

II. Do Ensino Fundamental

- a) Cópia da Certidão de Nascimento, objetivando a identificação do aluno e prova da idade;
- b) Histórico da vida escolar, a partir do 2º. Ano do Ensino Fundamental;
- c) 02 (duas) fotografias (3X4).

III. Do Ensino Médio

- a) Cópia da Certidão de Nascimento, objetivando a identificação do aluno e prova da idade;
- b) Histórico da vida escolar, a partir da 1ª. série do Ensino Médio;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
- d) 02 (duas) fotografias (3X4).

## SEÇÃO I

### DO ESTUDANTE PROCEDENTE DE ESCOLAS ESTRENGEIRAS

Art. 34 – Estudantes procedentes do exterior serão observadas as seguintes formalidades:

- I. Apresentação de documento hábil relativo aos estudos realizados, autenticado pelo Cônsul Brasileiro no país onde foi expedido;
- II. Tradução do documento a que se refere o inciso anterior, por tradutor público juramentado ou, na falta deste, por tradutor designado pela Secretaria de Estado de Educação.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não ser cumprida a exigência do inciso I. a autenticação desse documento poderá ser feita, em casos especiais, pelo representante diplomático do país de origem ou pela autoridade reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

## CAPÍTULO III

### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 35 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano:

- I. Pelo aluno, quando maior ou pelo responsável, quando menor.
- II. Pela Direção do estabelecimento, por conveniências pedagógicas, didáticas ou disciplinares.

**Parágrafo único:** No caso de cancelamento da matrícula, por iniciativa da Diretoria, será imediatamente expedida a transferência.

#### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 36 – O Colégio poderá efetuar matrícula independentemente de escolarização anterior, através da classificação, exceto a primeira do Ensino Fundamental, mediante avaliação feita pela escola, para situar o aluno na série/ano adequada, observando-se os seguintes critérios:

- I. Avaliação envolvendo os componentes curriculares comuns e o conteúdo da série/ano imediatamente anterior a pretendida, exceto aquelas que não se atribuam notas ou menções para efeito de promoção;
- II. Idade mínima para a série/ano a ser cursada;
- III. O rendimento a ser atingido na avaliação no âmbito do processo de classificação será de, no mínimo, 60% dos valores possíveis de obtenção;
- IV. O aluno classificado, deverá cumprir no mínimo 1(um) ano letivo, na escola que o promoveu.

**Parágrafo único:** O aluno deverá concluir o período letivo para a qual fora classificado na escola que o promoveu, salvo nos casos de comprovada mudança domiciliar do pai ou responsável, se menor, ou do próprio aluno maior de idade, para outra cidade.

#### V CAPÍTULO DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 37 – O Colégio Purificação poderá fazer a matrícula através da reclassificação do aluno na série/ano, mediante processo de avaliação feito por Banca Examinadora para esse fim designada, com observância das normas curriculares gerais para situar o aluno na série/ano compatível com a sua idade e competência, quando se tratar de alunos:

- I. Procedentes de escolas com processos de autorização em tramitação denegados ou arquivados no CFE, devidamente comprovados;
- II. Transferidos de estabelecimentos situados no País;

- III. Procedentes de países estrangeiros estando cursando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio;
- IV. Com estudos incompletos no que concerne à base nacional comum;
- V. De alunos da própria escola quando demonstrarem grau de desenvolvimento e maturidade

§ 1º. – A reclassificação de alunos a que se refere o capítulo deste artigo, será disciplinada pela respectiva unidade escolar, devendo ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação através de um relatório, no prazo de 30(trinta) dias.

§ 2º. – O Colégio elaborará avaliações envolvendo os componentes curriculares e o conteúdo da série/ano anterior a pretendida valendo 10(dez) pontos, onde o aluno deverá obter no mínimo, 60% de acertos, em cada disciplina, exceto aquelas que não se atribuem notas ou menções para efeito de promoção.

§ 3º. – Não poderá ser reclassificado, em série/ano posterior, aluno reprovado em série/ano imediatamente anterior.

§ 4º. – O aluno reclassificado, deverá cumprir, no mínimo, 1(um) ano letivo, na escola que o promoveu.

§ 5º. – Todos os instrumentos de avaliação aplicados nos procedimentos de reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do aluno, constituindo-se documento legal comprobatório da sua matrícula.

§ 6º. – A reclassificação só poderá ser realizada no início do ano ou período letivo.

## CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO

Art. 38 – A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino, far-se-á em qualquer época do ano letivo, pela Base Comum, fixada em âmbito nacional, conforme normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único:** A transferência para outra unidade será requerida ao Diretor pelo responsável do menor, sendo vedado à Direção, indeferir o pedido.

Art.39 – A matrícula por transferência ocorre quando o aluno vindo de outro estabelecimento de ensino apresentar documentos específicos em que o estabelecimento de origem informe a sua vida escolar.

Art. 40– No documento específico de transferência deverão constar os seguintes dados:

- I. Identificação completa do aluno;
- II. Histórico da vida escolar que informe sobre as séries/anos cursadas com seus respectivos currículos de acordo com as exigências legais.

§ 1º. – No caso de transferência no decorrer do período letivo, deverá constar o aproveitamento e o número de faltas até a data de sua expedição.

§ 2º. – No documento de transferência, deverá constar ainda obrigatoriamente, a expressão Aprovado, Promovido com Dependência ou Reprovado, conforme aproveitamento final do aluno, bem como a carga horária e o percentual de frequência.

§ 3º. – Antes de ser efetivada a matrícula do aluno transferido, deverá o documento de transferência ser analisado pela unidade escolar que o recebe, de forma a proceder ao estudo da possibilidade de sua adaptação aos novos currículos e planos.

§ 4º. – A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação exigida, não sendo recomendada a sua permanência na unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias.

Art. 41 – Fica vedada a expedição de Guia de Transferência para o aluno que estiver dependendo apenas de estudos de recuperação para a conclusão do ano letivo.

**Parágrafo único:** A transferência poderá ser aceita se for comprovada a mudança domiciliar do aluno para outra cidade, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 42 – Deverá ser observada a equivalência dos currículos plenos de ambos os estabelecimentos fazendo-se as devidas adaptações, quando necessárias.

§ 1º. – A adaptação se fará de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. – Com relação à adaptação de alunos procedentes de países estrangeiros, serão observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e toda a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS

Art. 43 – O Certificado é o documento informativo sobre os estudos e rendimento respectivo realizados pelo corpo discente.

Art. 44 – A Unidade Escolar expedirá Certificados de :

- I. Guia de Transferência;
- II. Histórico Escolar;
- III. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
- IV. Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**Parágrafo único:** O Colégio antes de expedir a Guia de Transferência, poderá emitir uma declaração dos estudos realizados pelo aluno, cuja validade será de 30(trinta) dias.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

### CAPÍTULO I DOS COMPONENTES DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 45 – Constituem-se componentes da organização didática:

- I. Do ensino;
- II. Dos níveis e das modalidades de Educação
- III. Do funcionamento;
- IV. Do calendário escolar;
- V. Do currículo;
- VI. Dos programas;
- VII. Da apuração da assiduidade escolar;
- VIII. Da promoção;
- IX. Da progressão parcial;
- X. Da recuperação;
- XI. Da prova final

### CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 46 – O Colégio Purificação, oferece Educação Infantil e ministra o Ensino Fundamental e Médio completo, de acordo com as normas legais.

§ 1º. – A Educação Infantil será oferecida nas modalidades

- I. CRECHE – para crianças de 1(um) a 2(dois) anos de idade;
- II. PRÉ-ESCOLAR – para crianças com 3(três) a 5(cinco) anos de idade.

§ 2º. – O Ensino Fundamental será ministrado em 09 (nove) anos.

§ 3º. – O Ensino Médio será ministrado em 03 (três) séries.

### CAPÍTULO III DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

#### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 47 – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 48 – A proposta pedagógica da Educação Infantil levará sempre em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento parcial.

Art. 49 – No atendimento, a Educação Infantil não poderá ser utilizar métodos que antecipem a alfabetização da criança, sem as condições psiconeurológicas.

Art. 50 – A avaliação da Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A promoção do aluno ao período seguinte será automático, atendendo as exigências da idade cronológica prevista para cada período, bem como o seu desenvolvimento sensório-motor.

Art. 51 – Serão usados como instrumentos de acompanhamento fichas de observação com os dados específicos para a Educação Infantil.

#### SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 52 – O Ensino Fundamental com duração mínima de nove anos, obrigatório a partir de seis anos de idade, tem por objetivo a formação básica da pessoa mediante:

- I. A garantia do domínio progressivo da leitura, da escrita, da expressão oral e do cálculo, como instrumentos para compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade contínua de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de hábitos e valores;
- IV. O fortalecimento de vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta eticamente a vida social;
- V. O desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social.

**Parágrafo único:** O ensino das confissões religiosas, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais.

### SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 53 – O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, tem como finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. A criação de condições básicas para o educando continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas situações de vida, de ocupação profissional ou de aperfeiçoamento posterior;
- III. A transmissão de informações relativos aos fundamentos filosóficos, científicos e tecnológicos para a compreensão do universo, da sociedade e dos processos produtivos;
- IV. Aprimoramento do educando na sua formação básica como pessoa humana, cidadã e profissional;
- V. O estímulo à capacidade de pensamento autônomo e expressão criativa.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 54 – A Escola funcionará da seguinte forma:

- I. Turno Matutino: das 7h às 11h50min
- II. Turno Vespertino: das 13h às 17h50min

Art. 55 – O ano letivo terá duração de 200 dias letivos, conforme a legislação vigente.

## CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 56 – O Calendário Escolar será elaborado pela Direção da Escola e terá por finalidade a previsão dos dias letivos e períodos destinados à realização das atividades curriculares do estabelecimento.

Art. 57 – Na elaboração do Calendário Escolar deverão ser explicitados os seguintes itens:

- I. Número de dias letivos;
- II. Período de férias e de aulas;
- III. Período de Planejamento Escolar;
- IV. Períodos de Avaliação e Recuperação;
- V. Dias fixados para comemorações Cívicas e Religiosas;
- VI. Início e término do período letivo.

## CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO

Art. 58 – Os currículos terão uma Base Comum Nacional, a ser complementada por uma parte diversificada de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

## CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS

Art. 59 – Os programas serão elaborados pelos professores e assistidos pelo Diretor, atendendo às peculiaridades locais.

Art. 60 – Sempre que a experiência o indicar e com a finalidade de atender às conveniências didático-pedagógicas, os programas poderão sofrer reajustamentos, adaptando-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social.

Art. 61 – Os programas adaptados, serão submetidos à aprovação da Diretoria.

**Parágrafo único:** Para efetivação da medida, visando concorrer para a real execução dos programas propostos, deverá a Direção incentivar a realização de atividades extraclasse.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 62 – A verificação do Rendimento Escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 63 – A Avaliação do aproveitamento será contínua e compreenderá o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos afetivo, cognitivo e psicomotor, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 64 – A avaliação será expressa em notas, sendo estas graduadas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 65 – A avaliação do aproveitamento terá em vista os objetivos propostos no planejamento e será feita através de trabalhos individuais ou em grupo, questionários, provas objetivas ou dissertativas, exercícios domiciliares, observação de conduta do aluno, bem como de outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

Art. 66 – Não serão atribuídas notas em:

- I. Educação Física;
- II. Artes;
- III. Ensino Religioso

Art. 67 – As notas atribuídas aos trabalhos e/ou atividades realizadas pelos alunos, serão computadas nas médias de cada unidade, compreendendo um total de 04 (quatro) unidades por ano letivo.

Art. 68 – Todos os resultados obtidos pelos alunos, serão sistematicamente documentados através de observações anotadas e registradas pelo professor no diário de classe.

## CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E ASSIDUIDADE ESCOLAR

Art. 69 – Será obrigatória a frequência a todas as atividades escolares e o comparecimento do aluno, computados para fins de promoção, observada a legislação pertinente ao assunto.

Art. 70 – Aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, ou outras condições mórbidas, deverá ser-lhes dado tratamento excepcional, de acordo com o Decreto lei no. 1044 de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único: Às alunas gestantes será dado o tratamento previsto pela Lei no. 6202 de 17 de abril de 1975.

## CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO

Art. 71 – Serão verificadas para promoção do aluno, a Avaliação do Aproveitamento e a Apuração da Assiduidade.

Art. 72 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver freqüência mínima de 75% do total da carga horária prevista e que alcançar em cada componente curricular:

- I. Média igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Média anual inferior a 7,0 (sete) e obtiver, após a recuperação anual, nota suficiente que resulte no mínimo de 5,0 (cinco), depois de extraída a média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação anual;
- III. Após recuperação anual, média inferior a 5,0 (cinco) e obtiver em prova final nota suficiente, que resulte em 5,0 (cinco), depois de extraída a média aritmética entre média anual e a nota da prova final.

## CAPÍTULO XI DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 73 – Será admitido o sistema de dependência nas seguintes séries: 5ª série/ 6º ano a 7ª série/ 8º. ano do Ensino Fundamental e 1ª série e 2ª série do Ensino Médio, em até duas disciplinas para o aluno devidamente matriculado na Instituição.

Art. 74 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver freqüência mínima de 75% do total da carga horária prevista e que alcançar em cada componente curricular:

- I. Média igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Média anual inferior a 7,0 (sete) e obtiver, após a recuperação anual, nota suficiente que resulte no mínimo de 5,0 (cinco), depois de extraída a média aritmética entre a média anual e a nota da recuperação anual;
- III. Após recuperação anual, média inferior a 5,0 (cinco) e obtiver em prova final nota suficiente, que resulte em 5,0 (cinco), depois de extraída a média aritmética entre média anual e a nota da prova final.

## CAPÍTULO XII DA RECUPERAÇÃO

Art. 75 – A recuperação terá por objetivo oferecer ao aluno com aproveitamento insuficiente, oportunidade de restabelecimento nos seus estudos.

Art. 76 – Os estudos de recuperação serão ministrados no final do ano, após o cumprimento dos dias letivos, para atender aos alunos que se encontram nas condições previstas no inciso II do art. 74

§ 1º. – Durante o dia não poderá haver mais de duas horas consecutivas de estudos de recuperação no mesmo componente curricular;

§ 2º. – A recuperação será oferecida em todos os componentes curriculares;

§ 3º. – O número de aulas destinadas à recuperação final compreenderá 10% do total de aulas ministradas durante o ano letivo em cada componente curricular.

Art. 77 – A avaliação da recuperação far-se-á através de testes, trabalhos em grupo e/ou individuais considerando recuperado o aluno que submetido a recuperação no final do ano letivo se enquadrar nas condições previstas no inciso II do art. 74

Art. 78 – O aluno deverá comparecer a pelo menos 90% das aulas de recuperação.

## CAPÍTULO XIII DA PROVA FINAL

Art. 79 – A prova final terá por objetivo oferecer ao aluno com aproveitamento insuficiente na média das unidades e na recuperação, oportunidade de restabelecimento nos seus estudos.

Art. 80 – A avaliação da prova final, será efetuada no final do ano letivo, após o cumprimento dos dias letivos previstos por lei para os alunos que obtiverem média inferior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

**Parágrafo único:** Será nula a nota da recuperação anual quando o aluno for submetido a prova final.

## TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

## CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, CARGA HORÁRIA E AFASTAMENTO

Art. 81 – A admissão do pessoal do Corpo Docente será efetuada pela Diretoria do Colégio e obedecerá as exigências legais e vigentes.

Art. 82 – A carga horária semanal de trabalho será estabelecida pela Direção do Colégio, obedecendo as exigências da CLT.

**Parágrafo único** – Fica a cargo da Direção do Colégio, realizar a distribuição dessa carga horária no Estabelecimento.

Art. 83 – Para o afastamento ficam resguardados os direitos previstos na CLT.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 84 – Serão direitos dos professores, além dos previstos na legislação vigente:

- I. Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;
- II. Usar de liberdade na formação de questões e de autoridade no julgamento de exames, provas e exercícios, respeitadas as diretrizes emanadas da Direção do estabelecimento;
- III. Exigir respeito à sua autoridade e prestígio no desempenho de sua missão.

Art. 85 – Serão deveres do Corpo Docente:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrare os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. Acatar as determinações do Diretor;
- VIII. Escriturar o Diário de Classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- IX. Comparecer assiduamente e pontualmente aos trabalhos;
- X. Entregar na secretaria até o 5º. (quinto) dia útil, após a realização das provas escritas, o Diário de Classe com todos os registros, número de faltas, aulas previstas, aulas dadas e resultados das avaliações;
- XI. Apresentar-se no estabelecimento trajado de maneira compatível com a sua função;
- XII. Comunicar o Diretor os incidentes escolares que pela gravidade requeiram providências especiais;
- XIII. Cooperar com a Diretoria no trabalho de manutenção da ordem e disciplina na escola, por todos os meios ao seu alcance;
- XIV. Participar de cursos, palestras e reuniões programadas pela escola;
- XV. Comunicar ou fazer comunicar suas faltas de comparecimento às aulas ou a outras atividades, com tempo possível para providenciar sua substituição;
- XVI. Executar as demais funções referentes ao seu cargo;
- XVII. Cumprir as determinações deste regimento.

### SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 86 – Será vedado ao professor:

- I. Utilizar-se da profissão para pregar doutrinas contrárias à filosofia da Escola e/ou aos interesses nacionais;
- II. Chegar atrasado ou terminar a aula antes do horário previsto, sem justificativa ou permissão da autoridade competente;
- III. Ocupar-se, em sala, de tudo que for estranho à finalidade educativa;
- IV. Aplicar penalidades físicas ao aluno;
- V. Acrescentar nomes de alunos nos Diários de Classe.

### CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 87 – O corpo discente será formado por todos os alunos legalmente matriculados.

### SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 88 – Serão direitos do Corpo Discente:

- I. Ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo da igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- II. Participar das aulas e demais atividades promovidas pelo Colégio, como também, solicitar orientações aos professores, coordenadores de área, orientadores e supervisores, sempre que julgar necessário;
- III. Utilizar-se das instalações e dos recursos materiais do Colégio, mediante prévia autorização de quem é de direito;
- IV. Tomar conhecimento da verificação de rendimento escolar, dos resultados obtidos em provas, trabalhos, médias e frequência nos prazos estabelecidos, solicitar revisão de provas no prazo de 48 horas a partir da divulgação da respectiva nota;
- V. Requerer e realizar provas de 2ª. chamada, sempre que venha a perder as provas por motivo de doença, luto, convocação para atividades cívicas e jurídicas e impedido por razões religiosas ( Lei no. 7.102 de 10/01/1979);
- VI. Requerer transferência.

Art. 89 – Serão deveres do Corpo Discente:

- I. Ler diariamente os editais da sua turma;
- II. Comparecer, pontualmente, às aulas com todo o material solicitado, e com traje exigido nas aulas de Educação Física;
- III. Comparecer as solenidade e festividades da Escola, e delas participar ativamente;
- IV. Ocupar sempre o lugar que lhe for destinado na sala de aula;
- V. Comportar-se adequadamente dentro do Colégio, respeitando professores, funcionários e colegas;
- VI. Colaborar com os professores ou com o monitor da turma, na tarefa de promover a integração, ordem e disciplina na sala de aula;
- VII. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dos materiais e dos equipamentos do Colégio;
- VIII. Estudar, fazer tarefas e demais trabalhos solicitados;
- IX. Apresentar o Cartão de Identificação na entrada do Colégio, diariamente e em toda e qualquer atividade escolar;
- X. Apresentar a documentação exigida pelo Colégio nos prazos estabelecidos;
- XI. Entregar, aos responsáveis, a correspondência enviada pelo Colégio, devolvendo-a assinada, quando for o caso, no prazo estabelecido.

## SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 90 – Será vedado ao Corpo Discente:

- I. Entrar na aula e dela sair sem autorização do professor;
- II. Trazer para o Colégio material estranho às atividades escolares;
- III. Promover jogos, excursões, comércio, coletas ou campanhas de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Direção;
- IV. Entregar trabalho ou tarefa de qualquer outra pessoa;
- V. Fumar nas dependências do Colégio, portar e/ou consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas;
- VI. Usar boné, gorro ou capuz dentro da sala de aula, laboratório ou em qualquer espaço físico do Colégio;
- VII. Ocupar lugar diferente do que lhe foi designado em sala de aula;
- VIII. Ausentar-se do Colégio sem que esteja devidamente autorizado pela família e pela Direção;
- IX. Falsificar a assinatura de professores, pais ou responsáveis;
- X. Entrar no colégio usando brincos (sexo masculino) e piercing (sexo masculino e feminino);
- XI. Usar meios fraudulentos quando da realização das avaliações (comunicar-se com colegas, “colar” ou portar “cola”), ou de outros trabalhos;
- XII. A utilização de telefone celular nas salas de aula e/ou aparelhos eletrônicos, como *MP3* e *MP4*, etc;
- XIII. Comercialização de qualquer espécie nas dependências da escola;
- XIV. Namorar nas dependências da escola (com abraços, beijos e carinhos íntimos);
- XV. Atrapalhar e tumultuar a aula com conversas, bolinhas de papel, risadas, vaias, batucadas, gritos, vocabulário impróprio, desenhos, bilhetes e outros;
- XVI. Praticar atos que prejudiquem as atividades escolares, em sala de aula ou fora dela, que sejam contrários aos bons costumes ou excedam os limites de segurança e da boa educação;
- XVII. Danificar o patrimônio da Escola e pertences dos colegas, professores e funcionários. Todo dano causado deverá ser ressarcido pelo responsável, sem prejuízo da punição que lhe for imputada;
- XVIII. Andar de bicicleta, skate, patins ou similares na escola;
- XIX. Fazer-se acompanhar de elementos estranhos à comunidade escolar.

§ 1º. – Ao aluno que promover brigas ou nelas se envolver, dentro ou nas mediações do Colégio, bem como àquele que portar ou consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, será aplicado o encaminhamento educativo como medida extrema, com a finalidade de manter um ambiente de respeito, segurança e coleguismo.

§ 2º. – O aluno que produzir danos materiais ao Colégio ou a objetos de propriedade de colegas, professores e funcionários receberá, além da punição cabível, a nota de custos do respectivo conserto (ou reposição). Dentro de três dias do recebimento da nota, deverá pagar aos prejudicados o valor devido.

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 91 – As penalidades aplicáveis ao Corpo Docente, terão por finalidade promover a melhoria do processo ensino aprendizagem, a formação do educando e o bom funcionamento dos trabalhos escolares.

Art. 92 – Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Comunicação da advertência aos pais ou responsáveis;
- III. Suspensão até oito dias consecutivos;

**Parágrafo único:** A penalidade prevista na alínea III será aplicada pelo Diretor.

Art. 93 – A medida disciplinar extrema, só será aplicada se o aluno:

- I. Reincidir nas transgressões;
- II. Cometer transgressões de natureza grave.

Art. 94 – Na aplicação das penalidades enumeradas, levar-se-á sempre em conta a vida anterior do aluno, a reincidência específica, a gravidade do fato e suas conseqüências.

Art. 95 – Serão vedadas as penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física ou mental ou que prejudicarem o processo formativo do aluno.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 – Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente e alterarão suas disposições que com elas conflitarem, as disposições da lei e instruções ou normas de ensino, emanadas dos Órgãos competentes.

Art. 97 – Os casos omissos nesse Regimento serão envolvidos pela Diretoria do Estabelecimento à luz das leis e instruções de Ensino, das normas de direito, de consultas especiais aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

Art. 98 – A Contribuição Escolar será feita de acordo com as normas legais.

Art. 99 – O presente Regimento Escolar será alterado, sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativa assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art. 100 – Este Regimento Escolar entrará em vigor após a sua apreciação pelo Conselho Estadual de Educação, ficando revogado o anteriormente aprovado.